

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.898 /

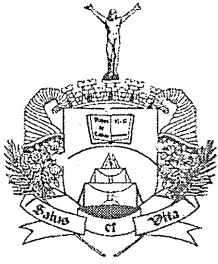
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas – ADEFIP, nos termos do art. 17, inciso I, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 16/99, área de terreno situada no Jardim Country Club, perfazendo 4.341,79 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e um vírgula setenta e nove metros quadrados), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto inicial o Ponto P-03, locado no alinhamento predial da rua Francisco Silva e divisa com área remanescente denominada A5; deste, segue numa distância de 78,27 metros pelo alinhamento predial da rua Francisco Silva, até o Ponto P-04; deste, deflete à direita e segue numa distância de 5,37 metros até o Ponto P-05; deste, deflete à direita e segue numa distância de 139,02 metros confrontando com áreas públicas até o Ponto P-06; deste, deflete à direita e segue numa distância de 39,82 metros confrontando com área de propriedade da Associação do Voluntariado Contra o Câncer até o Ponto P-07; deste, deflete à direita e segue numa distância de 80,35 metros sendo 18,76 metros confrontando com área reservada à Cooperгоре e 51,59 metros confrontando com área pública remanescente denominada A5 até o Ponto P-03, início e fim desta descrição.”

Parágrafo único. Fica desafetado o imóvel descrito neste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.898 - fl. 2 /

Art. 2º. O imóvel objeto da doação destina-se à implantação, pela donatária, de um Centro de Reabilitação Multidisciplinar.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias implantadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

- I. for desvirtuado o fim da doação;
- II. a construção não for iniciada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei;
- III. a construção não for concluída dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º, *caput*, é avaliado em R\$ 781.522,20 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Art. 4º. As disposições da presente lei deverão constar na respectiva escritura de doação.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2013.


ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal